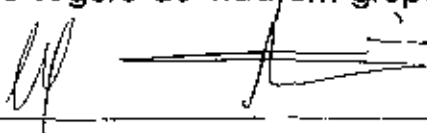
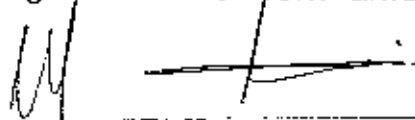


1 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Aos dezoito de maio de dois mil e dezesseis, por
2 convocação do Presidente do SINPRO Florianópolis, Professor Antônio Bittencourt Neto,
3 reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária às 8hs em primeira chamada constatou-se a
4 ausência de quorum legal para o início da Assembleia. Às 8hs30 em segunda e última
5 chamada, reuniram-se os Professores para a Assembleia Geral Ordinária. O Presidente
6 declarou aberto os trabalhos convidando a minha pessoa, Henrique França, para
7 secretariar, função que aceitei e ato contínuo fiz a leitura do Edital de Convocação
8 publicado no Jornal Notícias do Dia em três de maio de dois mil e dezesseis, página
9 quinze. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente edital, ficam convocados todos os
10 profissionais do magistério (professores, instrutores, coordenadores, supervisores e
11 auxiliares de sala) que prestam serviços nas unidades do SESC e do SENAC, associados ou
12 não, que prestam serviços na base territorial do SINPRO a se reunirem em Assembleia
13 Geral Ordinária na forma do Art. 29, inciso I, do Estatuto Social. 1º ASSEMBLEIA SESC: 08hs
14 em primeira convocação ou às 08hs30min em segunda e última convocação. 2º
15 ASSEMBLEIA SENAC: 10hs em primeira convocação ou às 10hs30min em segunda e última
16 convocação. As assembleias serão realizadas no dia 18 de maio de 2016. Local: Auditório
17 "Casa do Educador" sito a Rua Cardeal Câmara, 146, Barreiros, São José (SC) 88110-070.
18 Pauta: Discutir e deliberar sobre: 1º. Reivindicações da categoria para o período de
19 01/07/2016 a 30/06/2017; 2º. Autorização a diretoria para proceder às negociações com
20 os representantes legais do empregador ou com seus órgãos patronais; 3º. Autorização a
21 diretoria para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a instaurar processos de
22 Dissídio Coletivo; 4º. Fixação de valor de contribuição negocial de custeio da ação
23 sindical e seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da Constituição
24 Federal ou Taxa Assistencial prevista no artigo 513, da CLT. Florianópolis (SC), 03 de maio
25 de 2016. Antônio Bittencourt Neto/Presidente. Na sequência o Presidente do SINPRO
26 iniciou os trabalhos propondo a metodologia da leitura da proposta deixando claro que
27 os presentes ficassem a vontade para as proposições que julgassem necessárias. Assim
28 passou a leitura das cláusulas da proposta. PROPOSTA DO ACORDO COLETIVO DE
29 TRABALHO 2016/2017 CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE. As partes fixam
30 a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho
31 de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.
32 CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA. O presente Acordo Coletivo de Trabalho,
33 aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s)
34 dos professores do SESC/SC, com abrangência territorial em SC. Salários, Reajustes
35 e Pagamento. Piso Salarial. CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS. Nenhuma
36 Unidade do SESC/SC poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo
37 relacionados: Educação Infantil e Ensino Fundamental(1º ao 5º ano) R\$15,00;
38 Educação de Jovens e Adultos(1º ao 5º ano) R\$15,00; Ensino Fundamental(6º ao
39 9º ano) R\$20,00; Educação de Jovens e Adultos(6º ao 9º ano) R\$20,00.
40 Reajustes/Correções Salariais. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO. As
41 cláusulas sociais e os salários dos Professores do Serviço Social do Comércio -
42 SESC/SC serão reajustados em 1º de julho de 2016, mediante a aplicação INPC
43 acumulado nos 12 últimos meses. Parágrafo Único: Sobre os salários corrigidos na
44 forma desta cláusula incidirá um ganho real de 3% (três por cento). CLÁUSULA
45 QUINTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO SEMANAL
46 REMUNERADO. Nos termos da CLT, art. 320 e § 1º, e da Lei nº 605/49, na
47 composição da remuneração mensal do professor será considerado: carga
48 horária semanal x valor hora-aula x 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, mais 1/6
49 (um sexto) do repouso semanal remunerado. Parágrafo Único - O valor do salário
50 base (SB) e do descanso semanal remunerado (DSR), assim como os demais
51 proventos, deverão ser registrado individualmente na folha de pagamento e no
52 contracheque do professor. Pagamento de Salário - Formas e Prazos. CLÁUSULA

103 400,00 (quatrocentos reais) mês. CLÁUSULA DEZESSEIS - ADICIONAL POR
104 APRIMORAMENTO ACADÊMICO. O SESC/SC estará obrigado a pagar aos seus
105 professores, adicional por titulação incidente sobre o valor da hora-aula básica
106 contratada, acrescido do repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5
107 semanas que alude o § 1º, art. 320 da CLT, nos seguintes percentuais,
108 compensados os adicionais já pagos a mesmo título em razão de plano de
109 carreira ou plano de cargos e salários já existente. I - Professores de educação
110 infantil, ensino fundamental, EJA e Educação Inclusiva: a) Licenciatura - 3%
111 (três por cento), b) Especialização - 10% (dez por cento), c) Mestrado - 20% (vinte
112 por cento), d) Doutorado - 30% (trinta por cento), e) Pós doutorado - 40%
113 (quarenta por cento). CLÁUSULA DEZESSETE - DAS BOLSAS DE ESTUDO . O SESC/SC
114 disponibilizará bolsas de estudos, totais ou parciais, ao titular e/ou filhos deste, que
115 estejam legalmente sob regime de dependência, matriculados nas suas
116 unidades, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos componentes
117 do respectivo corpo docente. Parágrafo 1º - Os critérios e a distribuição de bolsas
118 serão estabelecidos pela entidade profissional. Parágrafo 2º - O trabalhador
119 deverá requerer individualmente a sua entidade de classe o benefício de que
120 trata a presente cláusula. Adicional de Insalubridade. CLÁUSULA DEZOITO -
121 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE . O Professor receberá adicional de insalubridade
122 previsto no art. 192 da CLT, conforme for apurado pelo Serviço Especializado em
123 Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, sendo o percentual
124 calculado com base no salário percebido. Auxílio Saúde. CLÁUSULA DEZENOVE -
125 AUXÍLIO MÉDICO. O SESC/SC manterá Plano de Saúde com empresa
126 especializada no ramo, cobrindo conforme condições abaixo, as despesas
127 médicas (até o limite estabelecido em normas internas) dos empregados,
128 cônjuge, companheiro (legalmente reconhecido), filhos de até 18 anos.
129 Parágrafo primeiro - Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas para os
130 professores que perceberem até R\$ 4.415,00 (quatro mil quatrocentos e quinze
131 reais) de salário e 50% para os que perceberem salários superiores. Parágrafo
132 segundo - Para todos os dependentes citados no "caput" deste artigo a
133 cobertura será de 50%, sendo que para filhos maiores de 18 (dezoito) anos,
134 exceto excepcionais, o servidor irá cobrir 100% (cem por cento) das despesas
135 realizadas. Parágrafo terceiro - No caso de gozo de benefício previdenciário
136 como auxílio doença e aposentadoria por invalidez em que não haja
137 pagamento de salário pela Entidade, o empregado fica obrigado a reembolsar
138 os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de
139 sua mensalidade. O não pagamento implicará no cancelamento do Plano de
140 Saúde. Parágrafo quarto - Sempre que as despesas médicas ultrapassarem o
141 limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado, a dívida será
142 parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual
143 acima citado. Auxílio Morte/Funeral. CLÁUSULA VINTE - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL.
144 Em caso de morte de empregado, será concedido auxílio funeral no valor de R\$
145 6.100,00 (seis mil e cem reais) a família do mesmo. Parágrafo Único - No caso de
146 falecimento de cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de
147 idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade
148 quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes
149 para fins de imposto de renda, o empregado receberá um Auxílio no valor de R\$
150 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais). Seguro de Vida. CLÁUSULA VINTE E UM
151 - SEGURO DE VIDA. Cabe ao SESC/SC subsidiar 50% (cinquenta por cento) da
152 mensalidade de seguro de vida, em grupo para o corpo docente. A adesão ao

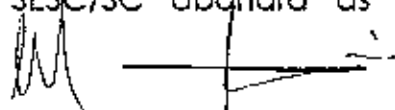


153 benefício é de livre vontade do professor mediante formulário específico. Outros
154 Auxílios. CLÁUSULA VINTE E DOIS - AUXÍLIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Será
155 concedida mensalmente a título de ajuda a quantia equivalente a R\$ 816,00
156 (oitocentos e dezesseis reais), a um dos cônjuges empregado que tiver filho com
157 deficiência, conforme critérios estabelecidos em ordem de serviço interna.
158 CLÁUSULA VINTE E TRÊS - AUXÍLIO MEDICAMENTO. As despesas com medicamento
159 serão cobertas em 70% (setenta por cento) pelo SESC/SC até o limite de R\$ 485,00
160 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), mediante comprovação de receituário
161 médico e nota fiscal. Parágrafo Único - O benefício se estende a todos os
162 empregados, cônjuge, companheiro (a), filho(a) de até 21 anos de idade ou
163 qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os
164 dependentes para fins de imposto de renda. Contrato de Trabalho - Admissão,
165 Demissão, Modalidades. Normas para Admissão/Contratação. CLÁUSULA VINTE E
166 QUATRO - NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO. O SESC/SC deverá anotar
167 na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Professor, por ocasião da
168 contratação, o(s) valor(es) da hora aula, carga horária semanal por nível de
169 docência, conforme Plano de Cargos e Salários. Parágrafo Único - As atividades
170 de professor não se confundem com as atividades administrativas ou
171 burocráticas, devendo as mesmas, quando for o caso, ser objeto de outro
172 contrato de trabalho. Desligamento/Demissão. CLÁUSULA VINTE E CINCO -
173 DISPENSA DURANTE RECESSO ESCOLAR. O professor não poderá ser despedido
174 desde 30 (trinta) dias antes do término do período letivo, previsto no calendário
175 escolar, sob pena de ser indenizado até o início do próximo período letivo.
176 Parágrafo Primeiro - Quando o término do aviso prévio, trabalhado ou indenizado,
177 ocorrer a partir de 1º de julho, o professor terá suas verbas rescisórias calculadas
178 com o reajuste estabelecido para a categoria na data-base (julho), não se
179 aplicando, neste caso, o disposto no caput e parágrafo anterior, ficando
180 garantido o pagamento do recesso escolar. CLÁUSULA VINTE E SEIS - AVISO
181 PRÉVIO NÃO CUMPRIDO. O Professor que for demitido e que, no curso do aviso,
182 desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo
183 recebendo, tão somente o salário referente aos dias efetivamente trabalhados.
184 Parágrafo Único - O professor que pedir demissão e apresentar a carta do novo
185 emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, sem o desconto do aviso
186 prévio. CLÁUSULA VINTE E SETE - DO CONTRATO DE TRABALHO. O SESC/SC
187 contratará professor, por prazo indeterminado, salvo em se tratando de contrato
188 de experiência e substituição temporária. Os critérios de contratação deverão
189 seguir as normativas internas (critérios exigidos e homologados pelo TCU), bem
190 como respeitando o Plano de Cargos e Salário. Suspensão do Contrato de
191 Trabalho. CLÁUSULA VINTE E OITO - DISPENSA COM JUSTA CAUSA. No caso de
192 rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa deverá comunicar
193 por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder
194 alegá-la judicialmente. CLÁUSULA VINTE E NOVE - RESCISÃO CONTRATUAL ANTES
195 DE 12 MESES (transferida de um parágrafo). Em caso de rescisão contratual, antes
196 dos 12 (doze) meses de serviço o professor receberá todos os direitos previstos em
197 lei daquele dispensado sem justa causa. CLÁUSULA TRINTA - ASSISTÊNCIA A
198 HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO. A homologação da rescisão de
199 contrato de trabalho do trabalhador, com qualquer tempo de serviço, será
200 realizada perante o sindicato profissional no município sede ou limítrofe, ou onde
201 houver delegacias da entidade profissional, ficando o SESC/SC comprometido a
202 fazer/solicitar o agendamento com antecedência de 10 dias anteriores aos



203 prazos legais previstos no § 2º desta cláusula. Parágrafo primeiro - Quando não
204 existir na localidade representação do sindicato profissional, a assistência será
205 prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na falta deste,
206 pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público.
207 Parágrafo segundo - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de
208 rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: a) até o
209 primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou, b) até o décimo dia,
210 contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso
211 prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Parágrafo
212 terceiro - Não havendo comparecimento de uma das partes ao ato
213 homologatório estabelecido pela presente cláusula, sem justificativa prévia de,
214 no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, desde que comprovado o agendamento e
215 a convocação expressa, o sindicato profissional ou seu representante legal,
216 concederá DECLARAÇÃO expressa à parte presente, formalizando a ausência da
217 outra parte. Parágrafo quarto - A inobservância do disposto no parágrafo anterior
218 desta cláusula sujeitará o SESC/SC ao pagamento de multa, em favor do
219 professor, no valor equivalente à sua remuneração, devidamente corrigido pelo
220 índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente,
221 por culpa do professor. Contrato a Tempo Parcial. CLÁUSULA TRINTA E UM - DO
222 CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. É nula a contratação do professor por
223 prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de
224 contrato de experiência, nos termos dos arts. 443 e 445 da C.L.T., aulas de
225 recuperação, de substituição temporária de professor ou por motivo previsto em
226 lei ou neste instrumento normativo, tendo o substituto direito ao mesmo salário-
227 aula do substituído desde que tenha a mesma habilitação legal, excluídas as
228 vantagens pessoais e as hipóteses de existência de quadro de carreira registrado
229 no Ministério do Trabalho. Outros grupos específicos. CLÁUSULA TRINTA E DOIS -
230 LIVRO DE REGISTRO OU FICHA. O SESC/SC deverá possuir, escriturado em dia, um
231 livro de registro ou ficha de empregado, da qual conste os dados referentes ao
232 trabalhador quanto a identidade, registro, carteira de trabalho e previdência
233 social, data de admissão e quaisquer outras anotações que por lei devam ser
234 feitas, bem como a data de sua saída quando deixarem a unidade. CLÁUSULA
235 TRINTA E TRÊS - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO. Haverá garantia de emprego
236 nas seguintes condições: 1º) De até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou
237 desincorporação, para o empregado incorporado ao serviço militar
238 obrigatório. 2º) Durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o
239 mesmo adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço
240 integral, desde que esteja no atual emprego, no mínimo a 5 (cinco) anos.
241 Parágrafo primeiro - Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser
242 rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de
243 emprego. Parágrafo segundo - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos
244 de rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão e término de
245 contrato por prazo determinado. CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - AULAS
246 CONTRATUAIS. Todas as aulas ministradas tem caráter contratual, exceto as dadas
247 em substituição ao titular das mesmas. Outras normas referentes a admissão,
248 demissão e modalidades de contratação. CLÁUSULA TRINTA E CINCO -
249 COOPERATIVAS DE TRABALHO. Fica vedado a contratação de professores, via
250 cooperativas de trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos fundamentais,
251 (sociais e laborais dos trabalhadores) nos termos da Consolidação das Leis do
252 Trabalho - CLT, Constituição Federal e neste Acordo. Relações de Trabalho -

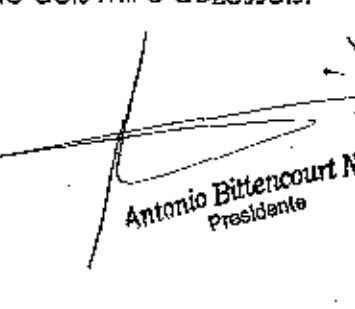
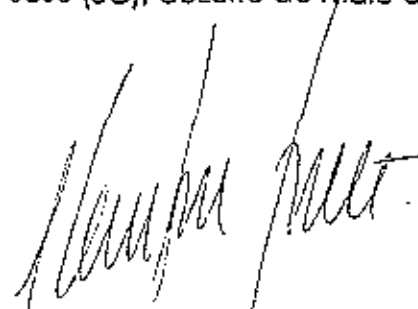
253 Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.
254 Qualificação/Formação Profissional. CLÁUSULA TRINTA E SEIS - DO QUALIEDUC.
255 Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da
256 FETEESC, será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso
257 ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação
258 e/ou pessoas interessadas. Parágrafo primeiro - Sempre que a realização do
259 evento previsto no caput desta cláusula ocorrer no período de recesso escolar do
260 aluno, a escola abonará as ausências de seus professores que participarem do
261 evento, nos seguintes limites: a) na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze)
262 professores será abonada a ausência de 2 (dois) professores; b) na unidade de
263 ensino que tenha até 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de,
264 no mínimo, até 3 (três) professores; c) na unidade de ensino que tenha mais de
265 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, até 5 (cinco)
266 professores. Parágrafo segundo - As ausências previstas no parágrafo anterior
267 serão abonadas mediante a apresentação de atestado ou declaração de
268 comparecimento, emitida pelo sindicato profissional da base representativa, até
269 o limite de dois dias úteis, não sendo computado o sábado. Assédio Moral.
270 CLÁUSULA TRINTA E SETE - ASSÉDIO MORAL. Os Sindicatos convenientes e o
271 SESC/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de
272 conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de
273 orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado
274 educacional. Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas.
275 Duração e Horário. CLÁUSULA TRINTA E OITO - DURAÇÃO DAS AULAS. Considera-se
276 como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos. Parágrafo primeiro -
277 As unidades de educação infantil e ensino fundamental, nas 5 (cinco) primeiras
278 séries ou em qualquer outro caso em que o ensino não possa ser feito em lições
279 com intervalos repetidos, o número de aulas do professor será correspondente ao
280 resultado da divisão por 50 (cinquenta) minutos do total de horas em que ficar a
281 disposição da unidade durante a semana. Parágrafo segundo - Em qualquer
282 modalidade de ensino, após 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo
283 não compensável de 15 (quinze) minutos para os cursos diurno, e 10 (dez) minutos
284 para os cursos noturno. Parágrafo terceiro - Na ocorrência de horário livre
285 (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor o
286 pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que a Empresa
287 seja a responsável pela existência do horário livre (janela). Controle da Jornada.
288 CLÁUSULA TRINTA E NOVE - DO QUADRO DE HORÁRIO. Consoante o disposto no
289 art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para efeito de fiscalização
290 dos dispositivos aqui contidos, as escolas manterão afixados, em lugar visível, por
291 seguimento, quadro de seu corpo docente e carga horária respectiva. Parágrafo
292 primeiro - Para as escolas com mais de 10 (dez) professores será obrigatório a
293 anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou
294 eletrônico. Parágrafo segundo - Nos termos da Portaria/MTE nº 373/2011,
295 publicada em 28/02/2011, durante a sua vigência, fica facultado às empresas
296 adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, com
297 ou sem a impressão de registro de ponto. CLÁUSULA QUARENTA - DAS JANELAS .
298 Na ocorrência de horário livre (janelas) entre as aulas, no mesmo turno e dia, fica
299 assegurado ao professor(a) o pagamento desse intervalo como se tivesse
300 trabalhado, desde que o SESC/SC seja o responsável pela existência do horário
301 livre (janela). Faltas. CLÁUSULA QUARENTA E UM - ABONO DE FALTA AO
302 EMPREGADO. O SESC/SC abonará as faltas do empregado mediante os



303 atestados médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do órgão
304 previdenciário, pelo sindicato profissional ou ainda por entidade de convênio,
305 mantido pelo SESC/SC, ou de médico particular, quando especialista, não
306 conveniado com os órgãos acima, desde que visados pelo médico da Entidade,
307 caso o possua. Parágrafo primeiro - O SESC/SC abonará as faltas dos professores
308 no caso de necessidade de consulta médica de dependente menor de idade ou
309 inválido, mediante declaração médica, quando coincidente com o horário de
310 trabalho. Parágrafo segundo - Deverá o professor enviar o atestado médico em
311 até 2 (dois) dias úteis após a sua emissão. Outras disposições sobre jornada.
312 CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - AULAS DE RECUPERAÇÃO. Com exceção da
313 avaliação dos estudantes submetidos a recuperação, as tarefas vinculadas ao
314 trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, desde que fora do horário
315 das aulas normais do professor, só poderão ser realizadas com a aquiescência
316 deste, sendo consideradas horas aulas extras. Parágrafo primeiro - Em qualquer
317 das hipóteses previstas nesta cláusula, os professores estarão obrigados a fazer
318 avaliação dos alunos submetidos a estudo de recuperação. Parágrafo segundo -
319 Considera-se horário comum das aulas do professor aquele constante do
320 calendário escolar, fixado no início de cada ano letivo ou semestre letivo pela
321 direção, exceto as aulas de recuperação com as características previstas no
322 "caput" desta cláusula. Férias e Licenças. Duração e Concessão de Férias.
323 CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS. As férias do
324 pessoal docente, em cada unidade do SESC/SC, terão a duração legal e serão
325 concedidas e gozadas na forma da legislação vigente. Parágrafo primeiro -
326 Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as férias dos
327 professores que não tiverem completado o período aquisitivo. Parágrafo segundo
328 - Ao docente que se demitir da unidade do SESC/SC tendo menos de 12 (doze)
329 meses de serviço, aplicar-se-á quanto ao pagamento de férias proporcionais, a
330 lei afínente ao docente demitido pelo empregador. Parágrafo terceiro -
331 Considera-se como Férias escolares o período compreendido entre 01 de janeiro
332 de 2016 a 31 de janeiro de 2016. Licença Adoção. CLÁUSULA QUARENTA E
333 QUATRO - LICENÇA ADOÇÃO. A professora que adotar ou obtiver guarda judicial
334 para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos
335 da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, que alterou a Consolidação das Leis do
336 Trabalho - CLT (Art. 392 e 392-A) e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 71-A).
337 CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO. Será
338 garantido a professora que estiver amamentando intervalo de 30 (trinta) minutos
339 cada vez. Outras disposições sobre férias e licenças. CLÁUSULA QUARENTA E SEIS -
340 DIA DO PROFESSOR. Nos termos do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963,
341 fica reconhecido o dia 15 de outubro como "Dia do Professor", considerado
342 feriado. Saúde e Segurança do Trabalhador. Uniforme. CLÁUSULA QUARENTA E
343 SETE - UNIFORME. Serão fornecidos gratuitamente os uniformes e materiais para o
344 desenvolvimento do trabalho a todos os trabalhadores, quando forem exigidos
345 pela unidade do SESC/SC. Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou
346 Doente. CLÁUSULA QUARENTA E OITO - REMESSA DA CAT. Ocorrendo acidente de
347 trabalho com o professor, em que o mesmo fique afastado de suas funções mais
348 de 15 (quinze) dias, obriga-se o SESC/SC, no mesmo prazo, encaminhar cópia da
349 CAT ao sindicato profissional. Relações Sindicais. Representante Sindical.
350 CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - DO REPRESENTANTE SINDICAL. Fica acordado que
351 cada unidade do SESC/SC terá um representante sindical por turno, eleito pelos
352 pares por voto direto e secreto em assembleia geral exclusiva convocada pela

353 entidade profissional, com mandato correspondente a vigência do presente
354 acordo, vedado a dispensa imotivada do profissional eleito durante este período.
355 CLÁUSULA CINQUENTA - PRERROGATIVAS SINDICAIS. O SESC/SC colocará à
356 disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local
357 apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse
358 da categoria vedada porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a
359 normalidade das relações entre empregador e seus empregados. Liberação de
360 Empregados para Atividades Sindicais. CLÁUSULA CINQUENTA E UM - ASSEMBLEIAS
361 DA ENTIDADE DE CLASSE. Os membros da diretoria, bem como os delegados
362 sindicais ficam dispensados das aulas, sem prejuízos dos vencimentos, duas vezes
363 por mês, para comparecer a reunião de entidade profissional, devendo,
364 contudo, comprovarem suas presenças, além de mandar no início do ano a
365 programação das mesmas. Parágrafo primeiro - Iguamente, ficam dispensados
366 os associados para comparecerem a 2 (duas) assembleias gerais no ano,
367 promovidas pelo sindicato profissional. Parágrafo segundo - Serão sempre
368 justificadas as faltas de 2 (dois) representantes, indicados pela entidade
369 profissional, em virtude de participação dos mesmos em certames ou conclaves
370 da categoria. Garantias a Diretores Sindicais. CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS -
371 GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS. As unidades do SESC/SC colocarão à
372 disposição do sindicato profissional em comum acordo entre as partes, os
373 professores que fazem parte de sua diretoria efetiva. Parágrafo primeiro - A
374 entidade sindical terá acesso e contato com os professores no local de trabalho,
375 desde que comunique previamente ao gestor da Unidade. Parágrafo segundo -
376 As unidades do SESC/SC cientificarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis
377 aos professores, as notas publicações enviadas pelo sindicato profissional, desde
378 que não seja material político partidário. CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS -
379 SINDICATO PROFISSIONAL. É obrigatória a participação do sindicato profissional,
380 nas negociações coletivas de trabalho entre os empregados e o SESC/SC, de
381 modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical
382 Profissional. Contribuições Sindicais. CLÁUSULA CINQUENTA QUATRO -
383 EMPREGADOS NOVOS. Qualquer pessoa que vier a ser empregado terá suas
384 contribuições sindical e assistencial descontadas em folha pelo empregador e
385 recolhidas ao sindicato profissional competente. Outras disposições sobre relação
386 entre sindicato e empresa. CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO - CONTRIBUIÇÃO
387 ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL. Fica convencionado que o SENAC -
388 SC se obriga a descontar nas folhas de pagamento dos representados pelo SINPRO, 3%
389 (três por cento), em 6 (seis) parcelas sucessivas de 0,5% (zero virgula cinco por cento) nos
390 meses de: setembro, outubro, novembro, dezembro do corrente ano e janeiro,
391 fevereiro/2016, sendo que os montantes serão depositados na conta bancária da
392 entidade profissional por meio de guia própria por esta fornecida, tendo por data limite o
393 décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente. §1º A
394 obrigação descrita no "caput" desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo
395 Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: "contribuição -
396 Convenção Coletiva - A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto
397 no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é devida por todas
398 os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na
399 primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República." §2º Nos termos da Ordem
400 de Serviço MTE nº 1, de 24/03/2009, fica assegurado ao professor não sindicalizado, o
401 direito de oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta cláusula, em
402 documento individual por ele assinado e protocolizado no sindicato profissional,
403 pessoalmente ou via postal com AR (Aviso de Recebimento), devendo entregar cópia (2º

404 via) do documento a Empresa, juntamente com o comprovante do seu protocolo ou do
405 envio via postal (AR), no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem cada desconto,
406 tendo como base os respectivos meses competência. §3º Tratam os referidos descontos
407 de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja
408 decisão foi tomada em assembleia geral, cabendo tão somente ao empregador o
409 cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos
410 prazos estabelecidos. §4º Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes
411 destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato convenente e 20% (vinte por
412 cento) para a FETEESC. §5º O não recolhimento nas datas implicará ao SENAC - SC multa
413 de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização
414 monetária até a data do efetivo pagamento. Outras disposições sobre
415 representação e organização. CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS - RELAÇÃO DO
416 QUADRO DOCENTE. Fica estabelecida a obrigatoriedade do SESC/SC remeter ao
417 sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento
418 normativo, relação dos integrantes de seu quadro de docentes, bem como
419 daqueles mencionados na cláusula doze deste instrumento, em ordem
420 alfabética, com data de admissão, número e série da CTPS, cargos e
421 remuneração, impressa ou eletronicamente. Disposições Gerais. Aplicação do
422 Instrumento Coletivo. CLÁUSULA CINQUENTA E SETE - APLICAÇÃO DO
423 INSTRUMENTO COLETIVO. O presente instrumento aplica-se às relações de
424 trabalho existentes ou que venham a existir, aos professores (conforme
425 reconhecimento em decisão judicial strictu sensu) das unidades do SESC/SC
426 sediadas na base territorial de cada uma das entidades sindicais signatárias.
427 Descumprimento do Instrumento Coletivo. CLÁUSULA CINQUENTA E OITO - MULTA.
428 Fica estipulada uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a
429 10% (dez por cento) do piso regional de salário de Santa Catarina, por infração,
430 em razão do descumprimento das obrigações de fazer. Renovação/Rescisão do
431 Instrumento Coletivo. CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE - RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO
432 INSTRUMENTO COLETIVO. O presente instrumento normativo terá a duração de 1
433 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º de julho de 2016 e terminando no dia 30
434 de junho de 2017. Outras Disposições. CLÁUSULA SESSENTA - CALENDÁRIO
435 ESCOLAR. Até 10 (dez) dias após o início do ano letivo, o SESC/SC deverá remeter
436 à entidade sindical, cópia do seu calendário escolar. CLÁUSULA SESSENTA E UM -
437 DO ACORDO COLETIVO. Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de
438 Trabalho o SESC/SC, fica excluído das Convenções Coletivas de Trabalho em
439 vigor, com exceção da regra do artigo 620 da CLT. CLÁUSULA SESSENTA E DOIS -
440 DESCONTOS AUTORIZADOS. É permitido ao SESC/SC descontar em folha de
441 pagamento salarial dos seus professores qualquer valor, a qualquer título, desde
442 que autorizado por escrito, valendo a presente autorização independente de
443 qualquer outra, por mais específica que seja. Retornando os trabalhos, o Presidente
444 colocou a palavra à disposição, não havendo mais manifestações, foi declarada
445 encerrada a Assembleia Geral Ordinária e lavrada a presente ata, cujas assinaturas dos
446 presentes constam na lista de presença, a qual integra a presente ata para todos os fins
447 e efeitos. São José (SC), dezoito de maio de dois mil e dezesseis.



Antonio Bittencourt Neto
Presidente